CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

Sancionada
Lei - 191/79
14-12-79

LEI Nº 198/79

Autoriza o Chefe do Poder Executivo doar imóvel de propriedade do Municipio de Vitória da Conquista à Casa da Cultura, entidade reconhecida dee Utilidade Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Vitória da Conquista autorizado a fazer doação de uma área de terra, medindo 9.312m^2, localiaada nas imediações do Instituto de Educação Euclides Dantas, limitando-se pelo direito com terreno da Prefeitura Municipal e Instituto de Educação Euclides Dantas, pelo lado esquerdo com a Av. Rosa Cruz, pelo fundo com terreno da Prefeiuta Municipal e pela frente com a Rua Siqueira Campos, de Propriedade do Municipio, registrada às fls.90, do Livro / 03F, do Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia sob o nº 20.345, à / Casa da Cultura, pessoa jurídica de fins não-lucrativos, com estatutos registrados às fls. 99/101, do livro A4, sob nº 30, do Cartório do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista, Bahia, publicado no Diário da Bahia, nº 10.002 em 12/03/75, consigdarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº.. 125 de 01/06/77.

Art. 2º - Da escritura pública de doação do imóvel referido à Casa da Cultura devem, obrigatoriamente, constar cláusulas que estabeleçam os seguintes encargos e condições:

a) inalienabilidade do bem doado;

b) obrigação de a Casa da Cultura construir o Teatro Wanderley Menezes, no prazo de 05 (cinco) anos;

c) Impossibilidade de mudança de destinação do edifício que deve ser construído no terreno doado - TEATRO WANDERLEY MENEZES;

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

d) que, no caso de extinção ou disssolução da Casa da Cultura ou de paralisação das atividades desta, por período superior a 02 (dois) anos, o imóvel doado, com edificação realiaada sobre o mesmo, volte a integrar o patrimônio público municipal;

e) que a Casa da Cultura promova, em seus estatutos, a alteração necessária a fim de que mais bem efetivo fique o dever constante da alínea d deste Artigo;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1979

Humberto Murillo Flores dos Santos

Presidente

Dr. Jesiel Norberto da Silva

1ºSecretário

Nateliano Ribeiro do Prado

2º Secretário